

Id:OCC54851181D2972



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-00
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com
Palmeiras – Piauí

DECRETO Nº 68/2022, 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Palmeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de atribuições que lhe são conferidas no Art.87 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - O Conselho Municipal de Turismo é responsável pela formulação e execução das políticas e manutenção dos bens e atividades turísticas do Município de Palmeiras.

Art.2º - Designar e nomear para o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes cidadãos do Município de Palmeiras.

Parágrafo Primeiro - Titulares:

- I- Irisnalda Barbosa da Silva, Influenciadora digital, CPF: 481.449.593-53, que atuará como Presidente do Conselho;
- II- Vinícius de Sousa Teixeira, Empresário, CPF: 044.280.323-07, que atuará como Vice-presidente;
- III- Sandra Maria Pereira da Silva, Cantora e Funcionária pública, CPF: 613.654.733-33, que atuará como 1ª Secretária do Conselho;
- IV- Maria de Jesus Souza Parente, Funcionária pública, CPF: 228.035.803-49, que atuará como 2ª Secretária do Conselho;

Parágrafo Segundo – Suplentes:

- I – Franciscos Matheus Rodrigues Silva, Assessor de comunicação da Câmara Municipal de Palmeiras, CPF: 070.043.473-97, que atuará como Suplente do Conselho;
- II – Maria das Graças do Nascimento, Sindicalista, CPF: 661.123.623-68, que atuará como Suplente do Conselho;
- III – Maria Berenice Gomes Justino, Funcionária pública, CPF: 050.016.293-06, que atuará como Suplente do Conselho;

IV – Ana dos Santos e Silva Monteiro, Empresária, CPF: 661.123.623-68, que atuará como Suplente do Conselho;

Art.3º - Fica o Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com controle e supervisão finalística do Plenário e Mesa Diretora.

Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 06 de dezembro de 2022.


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo

Id:0047D715CE432C0C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 237, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Pajeú do Piauí.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, fixado na Lei Municipal nº 209/2020, 04 de setembro de 2020, é concedido o índice de revisão geral anual de 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis por cento), sendo 10,05% IPCA 2021 e 4,7% IPCA acumulado até outubro de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2023, para reposição de perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - Com a aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, ficam fixados os subsídios da seguinte forma:

- a) Prefeito: R\$ 18.066,40 (dezois mil sessenta e seis reais e quarenta centavos);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 8.033,20 (oito mil trinta e três reais e vinte centavos);
- c) Secretário Municipal e Equivalente: R\$ 2.869,00 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento do Município de Pajeú do Piauí, relativos ao Exercício de 2023.

Art.3º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 209/2020, 04 de setembro de 2020.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos jurídicos e legais a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 09 de dezembro de 2022


CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Id:167C2E9BA6E32C0D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 238/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera disposições da Lei nº 107, de 10 de agosto de 2009, que cuida do Quadro de Pessoal do Município, e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI.

Art. 1º - O ANEXO I da Lei nº 107/2009, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Pajeú do Piauí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Agente administrativo	1.450,00
Auxiliar de enfermagem	1.500,00
Técnico de enfermagem	1.500,00
Enfermeiro	2.072,73
Operador de Sistemas	1.450,00
Motorista	1.400,00

Art. 2º - Revogadas todas as Disposições em contrário, em especial a Lei 159/2015,

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023, após a data de sua publicação.

Secretaria de Governo de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de Dezembro de 2022.


CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal
CPF: 006.787.653-67